



LEI Nº 565/2003.
EM: 14 DE ABRIL DE 2003.

Dispõe sobre Cessão de Direito Real de Uso de um lote na área denominada Bairro CAJUS, no Município de Juscimeira-MT- e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Direito Real de Uso, de acordo com artigo 10, § 2º da Lei Orgânica Municipal, do lote nº 04, quadra 43, medindo 600 m², com os seguintes limites e confrontações: Frente: 20,0 Metros para AV N.; Fundos: 20,0 metros confrontando com o Lote nº 7; Lado direito: 30,0 metros confrontando com o lote nº 3; Lado esquerdo: 30,0 metros confrontando com o lote nº 5, no Bairro CAJUS, para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Ministério de Madureira.

Parágrafo único. Na presente área a Entidade beneficiada terá de construir edificações para o funcionamento de um Templo Evangélico, 01 residência, refeitório e sanitários, com área total de 343,69 m², conforme Projeto Arquitetônico em anexo.

Artigo 2º- A construção da referida obra terá que ser iniciada no prazo de 60 (sessenta) dias e concluída no prazo de 12(doze) meses a partir da sanção desta Lei, sob pena de perda da Cessão de Direito Real de Uso.

Artigo 3º- A referida área será revertida à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
- II - Cessarem as razões que justificaram a Concessão;
- III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Artigo 4º- É vedado à beneficiária a possibilidade de alienar, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto desta concessão.

Artigo 5º- A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel declinado far-se-á por meio de contrato, onde constarão, obrigatoriamente, além de outras que forem estabelecidas pelas partes, cláusulas definidoras de:

- I - Exploração e finalidade;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



anos;
após período de concessão;
e nas legislações pertinentes.

II – Intransferibilidade;
III – Indivisibilidade;
IV – Prazo de Concessão no máximo de 10(dez)
V – Forma de aquisição definitiva do Imóvel
VI – Demais exigências estabelecidas nesta Lei

Artigo 6º- Todos os encargos financeiros para a concretização da presente Concessão correrão por conta da Entidade beneficiária.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 14 DE ABRIL DE 2003.

Jose Rezende Silva
JOSE REZENDE SILVA 004
Prefeito Municipal